

finanças públicas

ASPECTOS GERAIS

= Matérias relacionadas a:

- Despesas
 - Receitas
 - Créditos
- públicos

LEI COMPLEMENTAR

- Disporá sobre:
 - (em uma ou várias L.C.s)
 - 1. Finanças públicas
 - 2. **Dívida pública** interna e externa
 - ↳ Inclusive de:
 - Autarquias
 - Fundações
 - Entidades controladas pelo poder público
 - 3. Concessão de **garantias** pelas entidades públicas
 - 4. Emissão e resgate de **títulos** da dívida pública
 - 5. **Fiscalização** financeira da administração pública
 - { direta e indireta
 - 6. Operações de **câmbio** por órgão e entidades
 - { União
de estados/DF
municípios
 - 7. Compatibilização das função das **instituições** oficiais de **crédito** da união
 - ↳ **Resguardadas** características e condições operacionais plenas daquelas voltadas ao **desenvolvimento regional**



↳ A lei 4.320/64 foi recepcionada pela CF/88 como L.C.



NOVIDADE! EC 109/2021

8. Sustentabilidade da dívida, especificando:
 - 1) Indicadores de sua apuração
 - 2) Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida
 - 3) Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação
 - 4) Medidas de
 - { ajuste
 - suspensões
 - vedações
 - 5) Planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida
- Essa L.C. pode **autorizar as vedações** previstas no art.167-A.

finanças públicas

NOVIDADES



NOVIDADE!

EC 108/2020

BANCO CENTRAL

- Exerce a competência da união de emitir moeda de forma exclusiva!
- Pode **{comprar e vender}** títulos do Tesouro Nacional
 - Para regular: **Oferta de moeda**
 - **Taxa de juros**
- É **vedado** ao BACEN conceder (**Direta ou indiretamente**) empréstimos a:
 - Tesouro nacional
 - Qualquer órgão/entidade que não seja instituição financeira

DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA:

- Da União → no BACEN
 - Estados/DF e Municípios
 - + órgão/entidades
 - + empresas controladas pelo poder público
- Ressalvados os casos previstos em lei
- Em instituições financeiras oficiais

União
Estados/DF
Municípios

} disponibilizarão suas

- Contábeis
- Orçamentários
- Fiscais

} Informações e dados

- Conforme **{Periodicidade**
Formato
Sistema
 - órgão central de contabilidade da união
 - De modo a garantir **{Comparabilidade**
Rastreabilidade dos **dados**
E **publicidade**
- estabelecidos pelo
- Devem ser divulgados em **meio eletrônico** de acesso público

EC 109/2020

União
Estados/DF
Municípios

} Devem conduzir suas **políticas fiscais** de modo a manter as **dívidas** públicas em níveis **sustentáveis**

- **Elaboração** e **execução** de planos e orçamentos
- Indicadores fiscais
- ← Compatibilidade → Sustentabilidade da dívida

ASPECTOS GERAIS

- = Plano plurianual
Instrumento de planejamento
Para um período de **4 anos**
 - Pode ser **revisado** durante sua vigência:
 - Inclusão
 - Exclusão
 - Alteração
 - Planos e programas previstos na CF/88
 - Nacionais
 - Regionais
 - Setoriais
- Devem ser elaborados em **consonância** com o P.P.A. e apreciados pelo Congresso Nacional.

NOVIDADE! EC 109/2021: o PPA deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

CONCEITOS IMPORTANTES

- **Diretrizes** → Normas gerais, estratégicas.
- **Objetivos** → O que deve ser feito
- **Metas** → Medidas do alcance do objetivo
- **Programas de Duração Continuada** → Programas governamentais sem prazos de conclusão relacionados às suas finalidades.
(Não apresentam aqueles das atividades- meio
(Interpretação restritiva para fins de inclusão no PPA)

CONCEITO

 CAI MUITO!

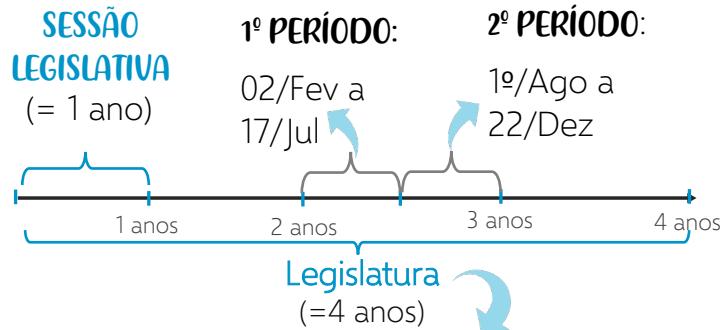
- Estabelece, de forma **regionalizada**:
 - **Diretrizes**
 - **Objetivos**
 - **Metas**
- da administração pública federal
- para as despesas:
- De capital e outras delas decorrentes
 - Relativas aos programas de duração continuada

P.P.A.
= NA CF/88 =

INVESTIMENTOS

- = Despesas com:
Softwares + Planejamento e execução de obras
- + Aquisição de
 - Instalações
 - Equipamentos
 - Material permanente
- Nenhum investimento cuja **execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem:
 - Prévia inclusão no P.P.A. ou
 - Lei que autorize a inclusão
 - Sob pena de **crime de responsabilidade**
(Logo, se sua execução não ultrapassa um exercício financeiro, ele não precisa estar previsto no P.P.A.)

LINHA DO TEMPO



1 Legislatura = 4 sessões legislativas

1 Sessão legislativa = 2 Períodos legislativos

Entre cada período legislativo, há um **recesso legislativo**.

p.p.a.
= NA CF/88 =

PRAZOS PARA O P.P.A.



(Federal)



OBSERVAÇÕES

- Cada **Estado/DF** e **município** tem seus próprios PPA/ LDO/ LOA
- A **iniciativa** do PPA é sempre do **Poder Executivo**.



O período de **vigência do P.P.A.** não se confunde com o **mandato** do chefe do executivo.
(Para manter a continuidade dos programas)

→ Ele é elaborado no **1º ano** do mandato e entra em vigor no **2º ano**

ASPECTOS GERAIS

- Surgiu com a **CF/88**
 - É o elo entre P.P.A. → L.O.A.
 - Estratégico
 - Operacional
 - É **anual**.

Obs.: A L.R.F. previu novas funções para a L.D.O.:

- Obrigatoriedade dos anexos de
 - Deve dispor sobre o equilíbrio de receitas e despesas

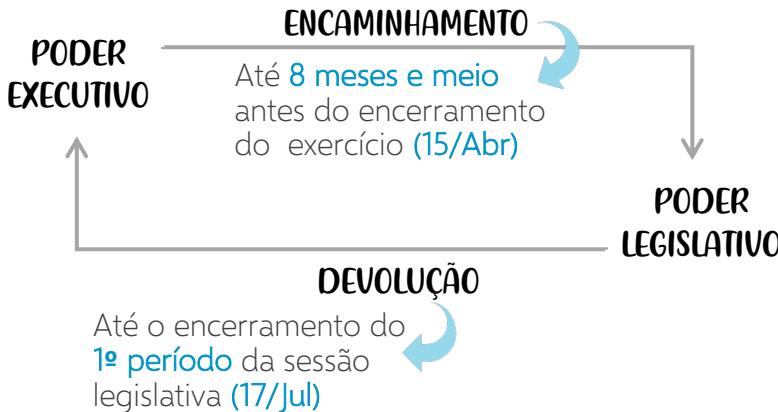
Metas fiscais
Riscos fiscais

(Detalhadas mais à frente)

PRAZOS PARA A L.D.O.

 DECORE!

(Federal)



CONCEITO

CAI MUITO

- Compreende Metas e da administração
Prioridades Pública Federal

-  NOVIDADE! EC 109/2021: estabelecerá **diretrizes** de política fiscal e respectivas metas.

Em consonância com trajetória sustentável da dívida pública

- Orientará a elaboração da L.O.A.
 - Disporá sobre **alterações na legislação tributária** (mas não pode criar, suprimir, aumentar, diminuir ou autorizar tributos)
 - Estabelecerá a **política de aplicação** das agências financeiras oficiais de **fomento**.

(Ex.: bens, BB, Caixa,...)

 **NOVIDADE!** EC 109/2021: a LDO deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

ASPECTOS GERAIS

- É o orçamento propriamente dito.
 - Prevê → Arrecadação de **receitas**
 - Fixa → Realização de **despesas**
- Diz respeito ao período de **1 ano**.
- Finalidade = Concretização dos objetivos e metas do **P.P.A.**
 - Em consonância com o estabelecido na **L.D.O.**
- O **projeto** da L.O.A. deve ser acompanhado de **demonstrativo regionalizado** do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - Isenções
 - Anistias
 - Remissões
 - Benefícios de natureza
 - Financeira
 - Tributária
 - Creditícia
 - Subsídios

 **NOVIDADE!** EC 109/2021: a LOA deve obedecer, no que couber, os resultados do monitoramento/avaliação das políticas públicas do §16, do art. 37.

PRAZOS PARA A LOA.



(Federal)

PODER EXECUTIVO

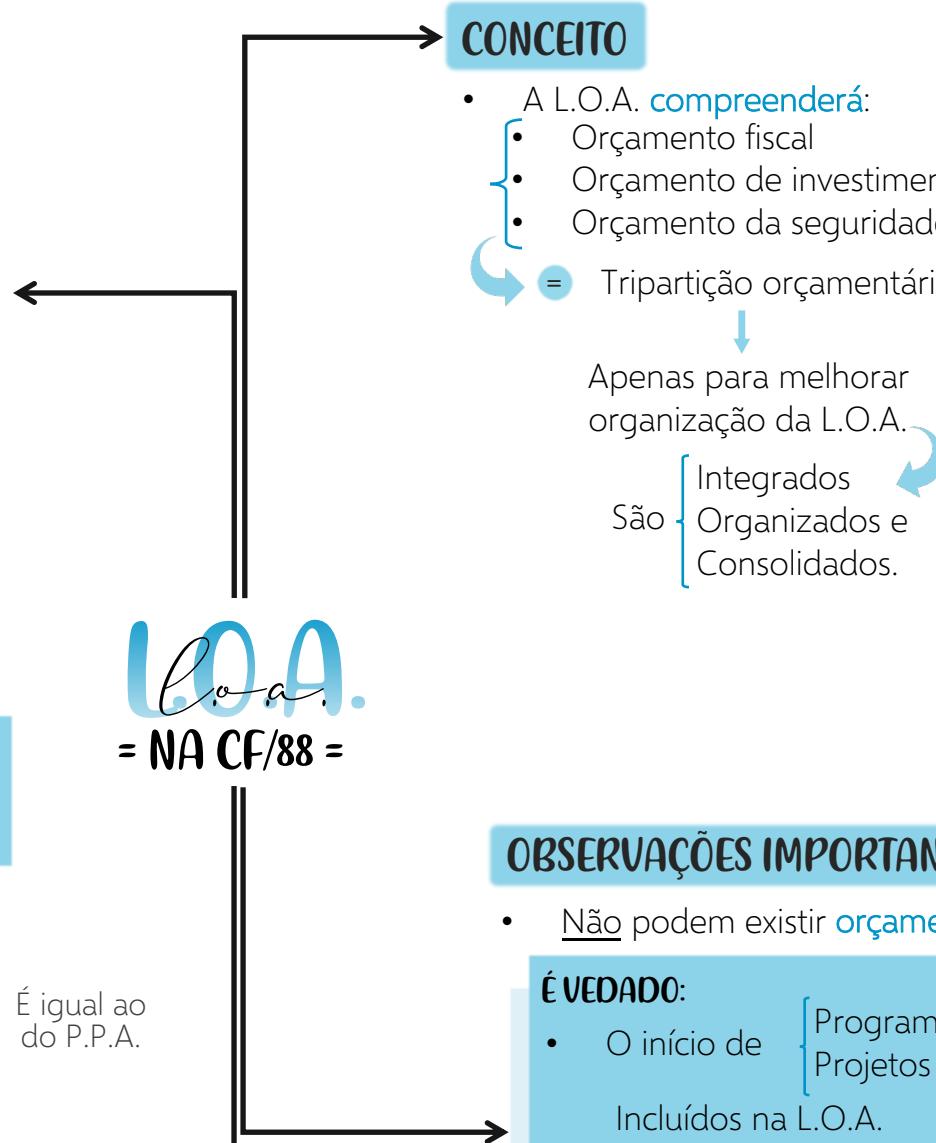
ENCAMINHAMENTO

Até **4 meses** antes do encerramento do exercício **(31/Ago)**

PODER LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO

Até o encerramento do **2º período** da sessão Legislativa **(22/Dez)**



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Não podem existir **orçamentos paralelos!**

É VEDADO:

- O início de
 - Programas ou Projetosnão incluídos na L.O.A.
- Proíbe a consignação de crédito com
 - Finalidade imprecisa ou
 - Dotação ilimitada

ORÇAMENTO FISCAL

- Referente aos poderes da União

+ Seus Fundos

Órgãos

Entidades da Administração
Direta e Indireta

Inclusive as **fundações** { Mantidas e
Instituídas
pelo poder público.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Seguridade social

educação não
faz parte!

Saúde

Previdência

Assistência social

- Abrange todos os órgãos e entidades a ela vinculados
(Administração direta e indireta)

- Órgãos **vinculados** aos ministérios correspondentes:

- Todas as despesas independentemente da natureza da despesa
- Órgãos **não vinculados** aos ministérios correspondentes:
 - Só as despesas típicas da seguridade.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

- Investimento das empresas em que a União, Só os investimentos! As despesas de custeio não precisam estar na L.O.A. direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social **com direito a voto**. (= Empresas controladas pela União)

L.O.A.
= NA CF/88 =

**ESTATAIS NÃO
DEPENDENTES**

Orçamento de investimento das estatais

**ESTATAIS
DEPENDENTES**

Orçamento fiscal e da seguridade social

+ **Fundos e fundações** { Mantidos e
Instituídos

IMPORTANTE!

- Os orçamentos

O da seguridade social, não!
Fiscal e De investimento das estatais têm

o objetivo de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional

ASPECTOS GERAIS

- Autoriza a **transferência de recursos**

federais a

DF	mediante	emendas individuais
Estados	ao projeto de L.O.A.	
Municípios		

TIPOS

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL:

- Possibilita ao ente firmar contratos de **cooperação técnica** para subsidiar o acompanhamento da aplicação dos recursos
- Pelo menos 70% → Aplicadas em despesa de capital

RECURSOS:

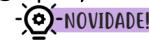
- Repassados **diretamente** ao ente (^{Independente da celebração}
de convênios, etc.)
- Pertencerão ao ente quando da efetiva transferência.
- Aplicados em **áreas de competência** do Poder Executivo do ente beneficiado.

TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA:

- Os recursos serão:
 - **Vinculados** à programação estabelecida
 - Aplicados em **áreas de competência** constitucional **da União**

L.O.A.

= NA CF/88: EC 105/19 =



IMPORTANTE

- Os recursos transferidos **não integrarão a receita** dos entes beneficiários para fins de:
 - Repartição
 - Cálculo dos limites de despesa com pessoal (Ativo/inativo)
 - Cálculo dos limites de endividamento do ente.
- **Vedado** o uso dos recursos para:
 - Despesa com **pessoal** e encargos sociais
 - Encargos do **serviço da dívida**

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

- A L.O.A. deverá conter **todas** as **receitas e despesas** referentes aos poderes da União

+ seus **Fundos**
Órgãos
Entidades da administração
direta de indireta

Inclusive as **fundações** **pelo poder público**
mantidas e
instituídas

Todas as **receitas** → Inclusive as
operações de crédito autorizadas em
lei.

Todas as **despesas** → Próprias dos
órgãos ou que por intermédio deles
se devam realizar.

- A **L.O.A.** compreenderá:

- Orçamento **fiscal**
- Orçamento **de investimento das estatais**
- Orçamento **da seguridade social**

PRINCÍPIO DA UNIDADE

- O orçamento deve ser **uno**.
= Somente um orçamento por ente da federação
- Visa **eliminar** a existência de **orçamentos paralelos**
Facilita o controle racional e direto das operações financeiras.

PRINCÍPIO DA TOTALIDADE

- Há coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados.

princípios orçamentários

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

- O orçamento deve ser **elaborado e autorizado** para o período de 1 ano.
(= 1 exercício financeiro)
- Para que o **executivo** tenha que pedir permissão periodicamente ao **legislativo**
- O **P.P.A.** não é considerado exceção.
(É um plano estratégico e não operacional)
- São considerados **exceções** os créditos **especiais** e **extraordinários** reabertos no exercício seguinte.

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

- As **receitas** e **despesas** devem constar do orçamento pelos seus **totais**.
Sem qualquer dedução
- **Veda** que sejam incluídas em seus **montantes líquidos**.
- Cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra =
Orçamento da { Transfere: **despesa**
entidade que { Recebe: **receita**

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

- A lei orçamentária **não** conterá dispositivo estranho à { Previsão de receitas
Fixação de despesas
Exetuando-se da proibição:
 - Autorização para **abertura de créditos suplementares**
 - Contratação de **operações de crédito**
(Ainda que por antecipação de receita)
- Para **evitar** que o orçamento seja utilizado para aprovação de **matérias estranhas**.
(aproveitando-se da celeridade de sua tramitação)

PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

- As **receitas** e **despesas** devem ser discriminadas, demonstrando a Origem e } Aplicação } dos recursos.
- A lei orçamentária **não** consignará **dotações globais** destinadas a atender indiferentemente as despesas de:
 - Pessoal
 - Material
 - Serviços de terceiros
 - Transferências
 - Outras.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Exceções** = despesas que se referem a :
 - Programas especiais de trabalho..
(Por sua natureza, não podem cumprir as normas gerais de execução da despesa)
 - Reservas de contingência
(Para enfrentar possíveis perdas advindas de situações emergenciais)

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ESTORNO

- O administrador público não pode:
 - Transpor
 - Remanejar
 - Transferir

Recurso **sem** autorização legislativa
- Exceção:** ato do poder executivo pode, **sem prévia autorização do legislativo**,
 - Transpor
 - Remanejar
 - Transferir

Recurso de uma categoria de programação no âmbito das atividades de Ciência, Tecnologia, Inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções

PRINCÍPIO DA QUANTIFICAÇÃO DOS

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- São **vedadas**:
 - Concessão de **créditos ilimitados**
 - Utilização
 - Dotação** = montante de recursos financeiros do crédito orçamentário.
- Cada crédito deve ter e respeitar sua respectiva dotação

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

CONCEITOS IMPORTANTES:

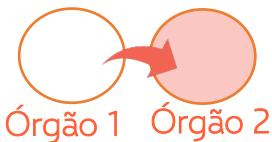
TRANSPOSIÇÃO



TRANSFERÊNCIA



REMANEJAMENTO



No mesmo órgão e mesmo programa

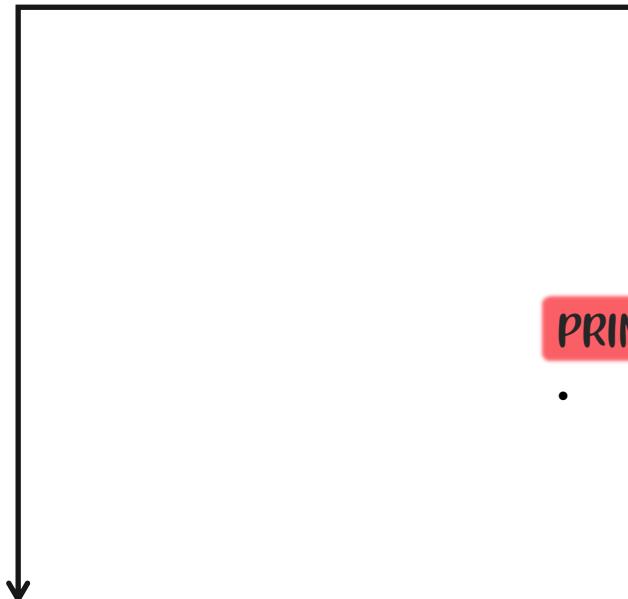
= Realocações entre as categorias econômicas de despesas

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

- Visa assegurar que:

Despesas autorizadas → Não superem → Previsão de receitas
- A L.D.O. tratará do **equilíbrio** entre receitas e despesas (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
- Contábil e formalmente**, o orçamento estará **sempre equilibrado**.

PRINCIPIOS ORÇAMENTÁRIOS



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Todos os instrumentos de

Planejamento	+	Orçamento
Serão leis .		(Resultado de um processo legislativo completo)

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- É **condição de eficácia** do ato sua divulgação em veículos oficiais de comunicação

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

- Exige a ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de:
 - Instrumentos de (PPA, LDO, LDA)

Planejamento	+	Orçamento
Prestação de contas		(Relatório resumido de execução orçamentária)
 - Relatórios
 - Anexos
- A transparência será assegurada mediante:
 - Incentivo à participação popular
 - Acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.
 - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle

PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

- O **orçamento** deve expressar as Realizações e Objetivos de forma programada planejada
- O **orçamento** deve ter conteúdo e forma de programação
- Vincula normas orçamentárias a:
 - Consecução e finalidade do PPA
 - Programas
 - Nacionais
 - Regionais
 - Setoriais
 de desenvolvimento.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE OU CONSISTÊNCIA

- O orçamento deve manter uma mínima **padronização/uniformidade** na apresentação dos dados
- Para permitir a **comparação entre os orçamentos**

PRINCÍPIO DA CLAREZA

- O **orçamento** deve ser apresentado em linguagem **Clara e Compreensível**
- e expresso de forma **Clara, Ordenada e Completa**

PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO DE RECEITAS

- Nenhuma receita de **impostos** poderá ser (das demais espécies tributárias, podem) reservada/comprometida para atender a determinados gastos.
- Salvo as **ressalvas constitucionais**:
 1. Repartições constitucionais de impostos
 2. Destinação de recursos para:
 - Saúde
 - Desenvolvimento do ensino
 - Administração tributária
 3. Prestação de garantias às operações de crédito por A.R.O. (Antecipação de receita orçamentárias)
 4. Garantia/contragarantia à União e pagamento de débitos para com esta.

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS



SÃO VEDADOS:

1. Início de

Programas	não incluídos na L.O.A.
Projetos	
2. Realização de despesas ou

assunção de obrigações	que excedam os
	créditos orçamentários ou adicionais.
3. Realização de **operações de crédito** que excedam o montante das **despesas de capital**. (= Regra de ouro)
↳ **Ressalvadas** as autorizadas mediante créditos suplementares/especiais com finalidade precisa → Aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta
4. A **vinculação** da receita de **impostos** a

órgão	
fundo	
despesa	

RESSALVADAS:

- **Repartição** constitucional
- Recursos para

ações e serviços de saúde	
manutenção e desenvolvimento do ensino	
atividades da administração tributária	
- Prestação de **garantias** às operações de crédito por A.R.O. (antecipação de receita orçamentária)
- Prestação de **garantia** e **contragarantia** à União e pagamento de **débitos** para com esta.



5. A abertura de crédito

Especial ou	
Suplementar	<u>sem:</u>

 - Prévia autorização legislativa
 - Indicação dos recursos correspondentes
6. Transpor

Remanejar	
Transferir	

Recursos sem autorização legislativa
7. Concessão ou utilização de **créditos ilimitados**.
↳ Proíbe a consignação de crédito com

• Finalidade imprecisa ou	
• Dotação ilimitada	
8. Instituição de **fundos** de qualquer natureza sem autorização legislativa
↳ (EC 109/2021)
9. ☀️ **NOVIDADE!** A criação de **fundo público**, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante:
 - **Vinculação** de **receitas**
 - **Execução direta** por programação **orçamentária/financeira** de órgão ou entidade da administração

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS



SÃO VEDADOS:

9. Utilização, sem autorização legislativa, de recursos do orçamento para **suprir necessidades** ou cobrir déficits de

Fiscal ou
Da seguridade social
Empresas
Fundações
Fundos
10. A **transferência** voluntária de recursos ou concessão de **empréstimos** (inclusive por A.R.O.) pelos • Governos

Federal e
Estaduais ou
• Suas instituições financeiras

 para o pagamento de despesas com pessoal

Ativo
Inativo
Pensionista
11. O uso de recursos das **contribuições sociais** para **despesas distintas** do pagamento de **benefícios do R.G.P.S.**
12. Nenhum investimento cuja **execução ultrapasse** **um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem

Prévia inclusão no P.P.A. ou
Lei que autorize a inclusão